



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

LEI 925 DE 16 DE JANEIRO DE 2019

FICA CRIADA NO MUNICÍPIO DE SOORETAMA E NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL A “CÂMARA MIRIM”

O Prefeito Municipal de SOORETAMA-ES, Estado do Espírito Santo, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no Município de Sooretama, e no âmbito da Câmara Municipal a “Câmara Mirim”.

§ 1º - Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino do município, públicas que possuírem turmas de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e 1ª, 2ª, 3ª ano do ensino médio.

§ 2º - Cada escola terá no mínimo 1 (um) representante na “Câmara Mirim” e para completar o máximo de 09 (nove) Vereadores mirins, se necessário, as escolas com maior número de alunos, nas turmas de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e 1ª, 2ª, 3ª ano do ensino médio de cada escola do município, poderão ter mais de 1 (um) representante.

§ 3º - Fica a cargo da Secretária Municipal de Educação, a responsabilidade pela informação do número de alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e 1ª, 2ª, 3ª ano do ensino médio de cada escola do município.

§ 4º - A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e 1ª, 2ª, 3ª ano do ensino médio, obedecendo a um dos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

I - Eleições visando o surgimento de lideranças;

II- Ter idade mínima de 14 anos para participar.

§ 5º - As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal sobre as datas das eleições visando o seguimento de lideranças, e os respectivos candidatos eleitos.

Art. 2º - O mandato dos Vereadores mirins será de 01 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 3º - Compete a “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município, como também participar de sessões solenes, ordinárias e itinerantes em que debatem e elaboram projetos de lei e requerimentos relacionados às suas escolas.

Art. 4º - No dia 1º de março de cada ano letivo às 19:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 5º - A “Câmara Mirim” reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês de 01 de abril a 15 de dezembro uma hora antes de cada sessão ordinária da Câmara Municipal.

Art. 6º - A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

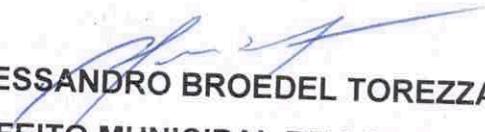


PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

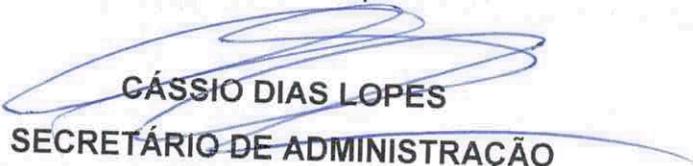
Art. 7º – As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E
DEZENOVE.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

Certifico e dou fé que dei publicidade a presente lei, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.


CÁSSIO DIAS LOPES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO